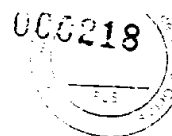




ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



**Procedência:** Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

**Interessado:** 42ª Superintendência Regional de Ensino de Belo Horizonte

**Número:** 14.040

**Data:** 24 de março de 2003

**Ementa:**

**LICITAÇÃO – CARTA-CONVITE – MINUTA  
DE EDITAL - EXAME – ALTERAÇÕES  
SUGERIDAS –COMPATIBILIDADE**

### RELATÓRIO

A Sra. Secretária de Estado de Educação, através do OF GS 0153/03, encaminha consulta a esta Procuradoria Geral, solicitando análise de minuta do Edital de Licitação da modalidade Convite n.º 001/2003, visando à aquisição de papel para atender a 42ª Superintendência Regional de Ensino de Belo Horizonte.

### PARECER

O teor da minuta do Edital, ora examinado, encontra-se adequado às exigências da Lei n.º 8666/93. Sugere-se, contudo, sejam feitas algumas alterações, a saber:

A alínea “c” do subitem 5.2 apresenta-se com a seguinte redação:

*MA*



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



“c) Especificação clara e completa da prestação de serviço, conforme objeto especificado neste Convite;” (grifos acrescidos).

Sugiro a substituição da expressão destacada por outra mais apropriada, já que o objeto licitado não tem natureza de prestação de serviço, mas de aquisição, compra. Mais apropriado, portanto, a utilização da expressão “do material ofertado” ou qualquer outra que venha a traduzir a natureza da operação.

A mesma imprecisão foi notada na redação da alínea “d”, do subitem 5.2 e no subitem 8.1, sugerindo-se, assim, que se proceda a substituição da expressão “prestação de serviço” nos moldes sugeridos no parágrafo anterior.


Por fim o subitem 9.1.2, inserido no item 9 – DOS RECURSOS, apresenta-se com o prazo de interposição de recursos equivocado, já que o Art. 109, § 6º da Lei n.º 8.666/93 determina que no caso de Licitação Convite, seja este prazo de 2 dias e não de 5 dias, conforme consta da redação deste subitem.

## CONCLUSÃO

Promovidas as alterações sugeridas, poderá ser considerada aprovada a minuta *sub examine*.

É o parecer, *sub censura*.

Belo Horizonte, 07 de março de 2003.


  
Moacyr Lobato de Campos Filho  
Procurador do Estado

Visto.

Aprovo o parecer.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 17 de março de 2003.

  
Mariane Ribeiro Bueno Freire  
Procuradora Chefe da Consultoria Jurídica  
MASP 363.167-8 - OAB/MG nº 56.566